

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1018 DE 24 DE MAIO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas agências bancárias, cooperativas de crédito, Casa Lotérica, agência dos correios e demais estabelecimentos que se dispuserem à prestação de serviços bancários no município de Itiquira/MT, e dá outras providências”.*

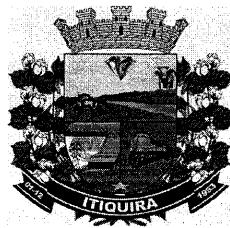
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agências dos Correios e demais estabelecimentos que se dispuserem à prestação de serviços bancários no Município de Itiquira, ficam obrigadas a manter e disponibilizar gratuitamente 01 (uma) cadeira de rodas para o transporte de idosos, pessoas com deficiências físicas, ou que apresentem mobilidade reduzida, ainda que temporária.

**Art. 2º** As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agências dos Correios e demais estabelecimentos que se dispuserem à prestação de serviços bancários, deverão oferecer o equipamento às pessoas mencionadas no artigo 1º, deixando-o em local de fácil acesso, de forma a facilitar sua utilização.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas do local em que a cadeira de rodas se encontra, com orientações de como deve ser retirada e devolvida.

**Art. 3º** A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas.

- I. Advertência quando da primeira infração;
- II. Multa de 15 (quinze) UNIDADE DE REFERENCIAL FISCAL DE ITIQUIRA em caso de reincidência;
- III. Multa de 25 (vinte e cinco) UNIDADE DE REFERENCIAL FISCAL DE ITIQUIRA em caso de segunda reincidência;
- IV. Multa de 40 (quarenta) UNIDADE DE REFERENCIAL FISCAL DE ITIQUIRA em caso de terceira reincidência;
- V. Multa de 50 (cinquenta) UNIDADE DE REFERENCIAL FISCAL DE ITIQUIRA em caso de quarta reincidência;
- VI. Multa de 65 (sessenta e cinco) UNIDADE DE REFERENCIAL FISCAL DE ITIQUIRA em caso de quinta reincidência e para as posteriores.

**Art. 5º** As instituições abrangidas por esta lei terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 24 de maio de 2018.

  
**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**